

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (Do Sr. Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)

Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional nº 40, de 2003, nos seguintes termos:

DÊ-SE, AO ART. 3º DA PEC N° 40, A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 3º É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente até a data da publicação desta Emenda, aos que, até a data da promulgação desta Emenda ou no período de cinco anos a contar dessa data, tenham cumprido ou venham a cumprir os requisitos para obtê-las.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um período de 5 anos para que as novas regras fixadas pela Emenda entrem em vigor. Assim, garante-se não apenas o direito já adquirido como também os em fase de aquisição, dando às atuais regras uma sobrevida de 5 anos, em benefício da expectativa de direito. É a forma mais eficiente de se evitar uma corrida às aposentadorias, como ocorrido entre 1995 e 1998, e que poderá repetir-se no atual processo, gerando um acréscimo de mais de 100 mil aposentadorias a serem concedidas no curto prazo pelo Governo Federal, e cerca de 200 mil aposentadorias nos Estados e nos Municípios.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

**ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo**